



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2012**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 13h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Presidente e os membros da CPL; o Sr. Francisco José Rodrigues Fernandes, Sr. João Luiz Benaion Dumont, da Divisão de Engenharia, para fins de dar continuidade à **Concorrência nº 002/2012**, advinda do Processo Administrativo nº 27208/2011 e 5499/2012, cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil para a construção do **Fórum da Comarca de Maués**, situado no interior do Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital.

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou a todos os licitantes.

Verificou-se quando da análise da documentação relativa à Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
ESAC ENGENHARIA LTDA – EPP	1. Observou-se que na Declaração de Pessoal apto e disponível para a execução do contrato não havia menção ao profissional: “Mestre de Obras”. O edital exigiu a apresentação de, no mínimo, um profissional por área de formação, estabelecida no item 7.1.3, “d”. Desse modo, conclui-se pela inabilitação da empresa licitante.
POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES – EPP	1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, “b”. Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal; 2. Observou-se ainda a ausência de prova de regularidade perante a Fazenda Estadual. Contudo, foi apresentada prova de registro regular perante o SICAF com indicação de regularidade perante a Fazenda Estadual suprimindo, assim, a ausência de certidão, nos termos do item 3.2 do edital. No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	1. Observou-se que na Declaração de Pessoal apto e disponível para a execução do contrato não havia a menção ao profissional: “Técnico em Edificações”. Contudo, verificou-se a presença de “Engenheiro de Produção” que poderá, de acordo com as suas atribuições, suprir as atividades e funções do primeiro. No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
SÃO LUIZ COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	1. Observou-se que: a <u>Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 exigidas no edital</u> e a <u>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</u>, exigidas como condição para participação no certame, itens 3.3 do edital, foram assinadas por apenas um sócio da empresa licitante, em desacordo com o estabelecido no Contrato de Constituição da Sociedade. Desse modo, conclui-se pela inabilitação da empresa licitante.
CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM LTDA - ME	1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, “b”. Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal; No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, “b”. Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal; No que concerne aos demais documentos constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
JC DE ALMEIDA ENGENHARIA	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA – EPP	1. Observou-se que na Declaração de Pessoal apto e disponível para a execução do contrato não havia a menção ao profissional: “Técnico em Edificações”. Contudo, verificou-se a presença de “Tecnólogo Civil” que poderá, de acordo com as suas atribuições, suprir as atividades e funções do primeiro. No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
PROJETO ENGENHARIA LTDA	1. Observou-se na análise da Relação de Pessoal que o profissional Luiz Alberto Pacheco de Oliveira foi indicado como Engenheiro Civil e Técnico em Edificações. Contudo, não é possível a acumulação das duas atribuições por um único profissional. O edital exigiu a apresentação de, no mínimo, um profissional por área de formação, estabelecida no item 7.1.3, “d”; 2. Constatou-se ainda que nos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados não foi obtido o índice de ao menos 50% para os itens “Infraestrutura” e “Superestrutura” que é indispensável para a construção da obra. Em desacordo, assim, com o item 7.1.3, “b”. Desse modo, conclui-se pela inabilitação da empresa licitante.
MM ENGENHARIA LTDA	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES – EPP
EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM LTDA - ME
LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
JC DE ALMEIDA ENGENHARIA
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA – EPP
MM ENGENHARIA LTDA

Encerrada a fase de habilitação, foi verificado que haviam empresas declaradas inabilitadas que não se encontram presentes à sessão pública.

Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.66/93, fica aberto o prazo para interposição de recurso a contar da lavratura desta Ata.



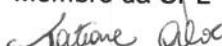
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

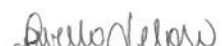
Ressalta-se ainda que o resultado da Etapa de Habilitação, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.


Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL


Joscelin James Guedelha da Silva
Membro da CPL


Tatiane Alves da Silva
Membro da CPL

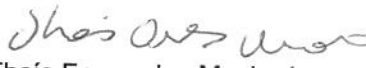

Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL

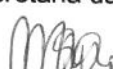

Otávio Almeida da Costa
Representante da empresa
CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM
LTDA - ME

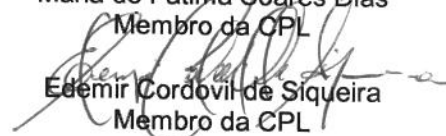

Elias Kim Meires da Silva
Representante da empresa
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES
LTDA - EPP


Francisco Paulo Abreu da Silva
Representante da empresa
POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.


Fabian Neves dos Santos
Representante da empresa
LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME


Thaís Fernandes Machado
Secretária da CPL

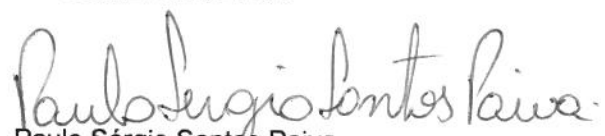

Maria de Fátima Soares Dias
Membro da CPL


Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL

Francisco José Rodrigues Fernandes
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia


Magna Barbosa da Silva
Representante da empresa
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP


Raul Victor Oliveira Sampaio
Representante da empresa
EDEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA


Paulo Sérgio Santos Paiva
Representante da empresa
JC DE ALMEIDA ENGENHARIA